



DESPACHO Nº 0017/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.
PARECER Nº 0055/2024
PROCESSO Nº 36/2024 PROTOCOLO Nº 124/2024
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 17/2024
EMENTA ORIGINAL: Institui o Programa de Fomento às Feiras Literárias e Festivais de livros no Estado de Mato Grosso.
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o PROJETO DE LEI (PL) Nº 17/2024, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Institui o Programa de Fomento às Feiras Literárias e Festivais de livros no Estado de Mato Grosso”, lido na 98ª Sessão Ordinária (11/01/2024).

Segundo consta na presente proposição:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Feiras Literárias e Festivais do Livro do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a continuidade da cultura literária, elevando e aprofundando o seu nível profissional, social e econômico.

§1º Esta lei tem por objetivo apoiar e impulsionar as atividades artísticas e culturais relacionadas às Feiras e Festivais Literários nos municípios do Estado, visando a garantir o enfrentamento das dificuldades de manutenção e as estruturas necessárias para o seu funcionamento.

Art. 2º São objetivos do Programa de Fomento às Feiras Literárias e Festivais do Livro:

I – promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

II - aumentar a circulação de autores e ampliar a bibliodiversidade;

III – garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

“AC”
“GANHA VIDA E, PRO”
“DA VIDAS”



IV – estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V - formar e difundir o conhecimento entre os diversos profissionais do setor do livro;

VI - fortalecer e promover a sustentabilidade econômica da cadeia produtiva;

VII - estimular os empreendimentos do setor do livro;

VIII - realizar Feiras e Exposições que visem a produção, reprodução, e exibição de projetos realizados em prol das Feiras e Festivais do Livro;

IX – realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, bate-papos com autores, saraus, talk-shows e espetáculos teatrais;

X – promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

XI – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino público e bibliotecas;

XII – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;

XIII – elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XIV – programas ações de incentivo à leitura;

XV – mapear os projetos e iniciativas relacionados às Feiras Literárias e Festivais do Livro Estado de Mato Grosso, por meio de estudos técnicos e do cadastro de Escritores e Escritoras, produtores dos eventos, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

XVI - a proposição de editais e projetos que financiem o ato de criação da atividade literária exercido por Escritores e Escritoras

Art. 3º O Poder Executivo poderá fazer convênio com as universidades públicas e privadas e pessoas jurídicas de direito privado, para atingir os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para o Programa de Fomento e Incentivo disposto nesta Lei:

1 - Fundo Estadual da Cultura – Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016;

CLARENTE, MUDA VIE

PROPOSIÇÃO GANF

II – Lei Estadual que Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa de Mato Grosso – Lei 11.607, de 09 de dezembro de 2021;

III – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

V – Recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado;

VI – Dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer publicará anualmente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edital de concorrência pública para fins desta lei.

Art. 6º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada novo Edital.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/01/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 08.

Na folha nº 04 do **PROJETO DE LEI Nº 17/2024**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

“As Feiras e Festivais do Livro são realizadas com o objetivo de incentivar o hábito da leitura e também aproximar a sociedade ao mundo dos livros. Dentre as feiras mais conhecidas no Brasil estão a Bienal do Rio de Janeiro e São Paulo, considerados os maiores festivais de literatura e cultura do país. Esse tipo de evento não se limita às exposições de exemplares para vendas. Eles estão cada vez mais ricos em programação cultural. Alguns, inclusive, têm mesas-redondas, lançamento de livros, narrações de histórias, sessões de autógrafa e atividades interativas para aproximar os visitantes de obras favoritas. Em geral, as feiras do livro são organizadas para atender diversas faixas etárias, seja adulto ou até o público infantil e infanto-juvenil. Existem feiras de grande porte, que recebem autores internacionais, escolas de diversas regiões e que possuem uma programação mais extensa, e as de menor

...E, PRINCIPALMENTE:

“AQUI A PROPOSIÇÃO”



proporção, geralmente com quantidade de público limitada. Por isso, conclamamos os pares desta casa legislativa para apoiarem a presente proposição por ser de relevância educacional e social e que esse projeto possa estar também no Estado de Mato Grosso”.

Em 19/02/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, **apto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.**

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência de diversas legislações vigentes que tratam de matéria análoga e/ou interdependentes sobre a matéria em comento. Vejamos:

1. LEI Nº 11.820, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - DO 29.06.22- Institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.

A presente norma apresenta o conteúdo *in verbis*:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



IX - estimular a produção, por escritores e autores mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;

X - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;

XI - criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;

XII - apoiar a livre circulação, no país, de livros editados no Estado;

XIII - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

XIV - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;

XV - propiciar às bibliotecas, aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XVI - assegurar às pessoas com deficiências (PCD) o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Parágrafo único As ações, os programas e os projetos do PELLLB-MT serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e dos temas relacionados às diversidades.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PELLLB-MT será coordenado em conjunto pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Parágrafo único Os Secretários de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário Executivo do PELLLB-MT.

CAPÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação do PELLLB-MT dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e com os Municípios do Estado, na esfera de seus Planos Municipais do Livro e Leitura (PMLLs), dela podendo participar sociedades empresariais,

PRINCIPALMENTE

AQUI A PROPO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



NUCLEO SOCIAL
FLS. 15
RUB. GA.

universidades e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

§ 1º A implementação dos programas, projetos e das ações instituídos no âmbito do PELLB-MT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante celebração de instrumentos previstos em Lei.

§ 2º O fomento dos projetos e ações que irão compor o PELLB-MT será de responsabilidade exclusiva de seus correspondentes órgãos ou entidades executores, a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independará de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

CAPÍTULO V - DO GERENCIAMENTO

Art. 6º O PELLB-MT contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Coordenação Executiva.

§ 1º A participação nas instâncias enumeradas no caput será considerada prestação de serviço público relevante, para fins de históricos funcionais, não remunerada.

§ 2º As normas de organização e funcionamento das instâncias a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PELLB-MT.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretivo:

- I - elaborar metas e estratégias para a execução do PELLB-MT;
- II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PELLB-MT, observados a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, o Plano Nacional do Livro e Leitura, instituído pelo Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696 de 12 de julho de 2018;

"GANHAR VIDAS"

"GANHAR VIDA E, POR...



DTF

III - estabelecer o calendário anual de atividades e eventos do PELLB-MT;

IV - elaborar o regimento interno de gestão do PELLB-MT e de suas instâncias, que será aprovado pelas Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Art. 8º O Conselho Diretivo será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

I - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e seu suplente;

II - Secretário de Estado de Educação e seu suplente;

III - 01 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento literário e seu suplente;

IV - 01 (um) representante da cadeia criativa de livros (escritores, ilustradores) no Estado e seu suplente;

V - 01 (um) representante da cadeia produtiva de livros (editores) no Estado e seu suplente;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação e conhecimento nos temas diversidade e acessibilidade no Estado e seu suplente;

VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso e seu suplente;

VIII - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso e seu suplente;

IX - 01 (um) representante do Conselho Regional de Biblioteconomia da Primeira Região e seu suplente;

X - Secretário Executivo do PELLB-MT.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, para atuação pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria de Educação de Mato Grosso a consulta a entidades representativas ou representantes de coletivos de

ALMEIDA, RODRIGUEZ

PROPOSIÇÃO GANHA

escritores, ilustradores, editores, especialistas em leitura, literatura, livreiros e nos temas sobre diversidade e acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes e suplentes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º No ato de designação a que se refere o § 1º deste artigo, também será designado o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no caput.

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PELLB-MT, de modo a garantir:

- a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
- b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PELLB-MT ou que com ele tenham pertinência; e
- c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;

II - participar dos processos de revisão periódica do PELLB-MT e de definição de seu modelo de gestão; e

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PELLB-MT e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

Art. 10 A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso;

III - Secretário Executivo do PELLB-MT.

§ 1º A Coordenação Executiva contará com o Secretário Executivo, que responderá pelo gerenciamento técnico e operacional do PELLB-MT, nos termos e na forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

...A E, PRINCIPALMENTE,

...AQUA PROP



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS C
Núcleo Social  ALMT

NUCLEO SOCIAL

FLS. 18

RUB. GA.

§ 2º O Secretário Executivo será designado, em comum acordo, por portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§ 3º Os representantes de que trata o caput serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período por meio de portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, após indicação realizada pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 11 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PELLB-MT, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

Art. 12 Os gestores do PELLB-MT adotarão a consulta pública como instrumento permanente, visando assegurar a participação e a interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 13 Constituirão fonte de recursos para atendimento das metas do PELLB-MT:

I - recursos orçamentários previstos pela Secretaria de Estado de Educação, em seu planejamento orçamentário anual, alinhados às metas do PELLB-MT;

II - 10% (dez por cento) da receita orçamentária anual destinada ao Fundo Estadual de Cultura, a serem destinados a ações alinhadas às metas do PELLB-MT, previstas no planejamento orçamentário anual da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

III - transferências federais realizadas à conta do Plano Nacional do Livro e Leitura;

IV - outras transferências promovidas pelo governo federal e estadual;

V - outras doações de qualquer espécie;

VI - outros recursos que auferir, inclusive originários de doação ou legado.

“TODA VIDA É...”

“...E CADA VIDA É...”



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 É parte integrante desta Lei o Anexo Único que estabelece os eixos, estratégias e ações do PELLB-MT.

Art. 15 O Conselho Diretivo, em conjunto com a Coordenação Executiva, deverá propor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base no Anexo Único desta Lei, as ações, metas e estratégias de financiamento do PELLB-MT para os próximos 04 (quatro) anos.

Parágrafo único O Conselho Diretivo, em conjunto com a Coordenação Executiva, deverá, a cada 4 (quatro) anos, avaliar a execução do PELLB-MT, revisá-lo e definir os objetivos, ações, metas e estratégias de financiamento para os 04 (quatro) anos subsequentes e, assim, sucessivamente.

Art. 16 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso estabelecerão, em portaria conjunta a ser publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quanto as medidas complementares destinadas à execução das normas da presente Lei.

Art. 17 Fica revogada a Lei nº 9.940, de 03 de julho de 2013.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em análise comparativa, é possível observar que tanto a Lei nº 11.820/2022, de autoria do Poder Executivo quanto o Projeto de Lei nº 17/2024 incentivar, democratizar e ampliar o acesso a leitura e literatura no estado de Mato Grosso, sendo que o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso – PELLB-MT visa incentivar a leitura através das ações abaixo relacionada, conforme especifica o anexo único:

- a) Desenvolver e fortalecer a leitura em espaços formais e alternativos, como por exemplo, praças, parques, shoppings e galerias comerciais, dentro de uma perspectiva dialógica e social;
- b) Garantir a presença das diversas expressões artísticas nos espaços de leituras (literatura, pintura, teatro, dança, cinema, fotografia, escultura, ilustração, música, desenho, arquitetura, etc.) para que a leitura possa ser vista sob diferentes perspectivas;

PARLAMENTE, MUDA VIDA

PROPOSIÇÃO GAF

- c) Promover a continuidade dos projetos e programas de mediação de leitura por meio de avaliação qualificativa dos resultados;
- d) Manter e ampliar o atendimento das bibliotecas itinerantes e dar ênfase ao trabalho de mediação e fortalecer as já existentes;
- e) Estimular e apoiar financeiramente ações de contação de histórias, como cursos e maratonas de contação de histórias, incluindo a divulgação da produção literária de autores mato-grossenses;
- f) Promover encontros intergeracionais por meio de mediação da leitura de modo que idosos possam ler para crianças e jovens, e vice-versa;
- g) Desenvolver programas de incentivo à produção de conteúdos digitais (mídias sociais, blogs, revistas, ações em lan houses e outras) como instrumentos de acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas;
- h) Promover e disseminar a mediação de leitura por meio de textos literários, em especial, textos da literatura infantil;
- i) Organizar ações que tenham a leitura como objeto central a fim de fortalecer uma sociedade leitora;
- j) Criar programas de incentivo à leitura entre as diferentes faixas etárias em diversos contextos, como festivais de prosas e poesia, HQ, além de recitais, clubes de leitura e outros;
- k) Formar plateias e incentivar os saraus literários e multiculturais para que se multipliquem nas periferias da cidade e nas áreas centrais, ampliando-os para diferentes setores, participação e reflexão em prol da leitura;
- l) Promover ações de leitura que assegurem diversidade de temas, localidades, idiomas, autores e editores, garantindo a presença da cadeia criativa e produtiva de diversidades de textos em Mato Grosso;
- m) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de contadores de histórias, feiras e outros eventos de leitura, como estímulo e fomento à leitura e a experiências inovadoras em leitura;
- n) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de contadores de histórias, feiras e outros eventos de leitura, como um estímulo à qualidade da leitura e a experiências inovadoras;
- o) Incrementar os prêmios literários destinados a valorizar os autores mato-grossenses ou radicados em Mato Grosso que, além de premiar criações literárias, também contemple projetos e ações de incentivo e fomento à leitura;
- p) Criar editais específicos para projetos de formação de mediadores de leitura por órgãos públicos;
- q) Fomentar parcerias público-privadas para elaboração de editais específicos para formação de mediadores de leitura.

...E, PRINCIPALMENTE,

...AQUI PROPOSIÇÃO





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



NUCLEO SOCIAL

FLS. 01

RUB. 4A.

Também são ações previstas no **PELLB-MT**: Compor ações e projetos com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura e da literatura e, mais da leitura literária e escrita criativa; Compor projetos com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura literária e escrita criativa; Promover a exposição em espaços diversos de obras da literatura de Mato Grosso, bem como nacionais e do exterior, alternando os horários, entre comercial e diferenciados, para atender à sociedade em geral; Promover encontros e diálogos com as comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e do campo, reconhecendo a importância das experiências e conhecimento da literatura e saberes dessas populações no processo de desenvolvimento cultural do Estado; Estimular a formação de círculos literários e clubes de leitura em bibliotecas, centros de cultura e pesquisa e outros espaços a fim de dialogarem sobre a leitura de obras literárias; Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de escritores, feiras e outros eventos de literatura, como um estímulo ao cultivo da literatura e de experiências inovadoras na promoção do gosto estético pela leitura literária e pela arte em suas várias modalidades entre outras ações.

Desse modo, conforme demonstrado, a medida legislativa objetivada pela proposição, em exame já se acha consignada em legislação vigente, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA | NÚCLEO SOCIAL
ASSESSORIA TÉCNICA | E-MAIL: NUCLEOSOCIAL@ALMT.GOV.BR | TELEFONE: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
CONSULTOR LEGISLATIVO | E-MAIL: FRANCISCO.XAVIER@ALMT.GOV.BR | TELEFONE: (65) 3313-6909

DTF



I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislativa;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade.”

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – DESPACHO:

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE LEI Nº 17/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, seja remetido **AO ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da seguinte norma vigente: **LEI Nº 11.820, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - DO 29.06.22- Institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências**, anexa, e que o autor seja informado da respectiva decisão.



DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SIVA
Presidente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.



FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

PRINCIPALMENTE

AQUIA PROPOS